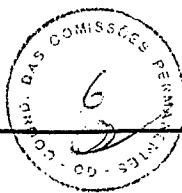




CÂMARA DOS DEPUTADOS

01/95

CLASSIFICAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº

573 / 95

 SUPRESSIVA
 AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA
 MODIFICATIVA ADITIVA DE

COMISSÃO DE Def. Cons. Meio Amb. Minorias (CDCMAM)

AUTOR

DEPUTADO MARIA VALADÃO

PARTIDO

PPR

UF

GO

PÁGINA

01 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Fica o Projeto de Lei nº 573/95 acrescido do seguinte artigo:

Art. 3º - O revendedor ou estabelecimento comercial que vendeu o pneu instalará, às expensas do consumidor, lacre e odômetro no conjunto pneu/roda para efeito da aferição da quilometragem rodada, aferição esta que será obrigatoriamente realizada pelo mesmo revendedor ou estabelecimento Comercial, a cada 10.000 km."

Parágrafo Único - A validade do Certificado de Garantia dependerá da observância do caput deste Artigo.

Renumeram-se os arts. 3º e 4º do projeto:

JUSTIFICA

Essa emenda tem por finalidade dar exequibilidade e efetividade às garantias outorgadas ao consumidor, dentro dos princípios erigidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Sem um controle correto da quilometragem o consumidor estará sujeito a toda sorte de descasos para a desconsideração da garantia legal.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

8/108/95

DATA

Maria B.P. Valadão

ASSINATURA